



Portarias Normativas Nº 2/2020 GP1 - Normativa

Regulamenta os procedimentos para o uso do nome social no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe e dá outras providências, nos termos da Resolução CNJ nº 270, de 11 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 40, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e tendo em vista o que constam nos processos SEI nºs 0024996-37.2019.8.25.8825 e 0000941-85.2020.8.25.8825, e,

considerando a publicação da Resolução CNJ nº 270, de 11 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica assegurada, mediante requerimento individual, a possibilidade de uso do nome social pelas pessoas transgênero, com o seguinte alcance:

I – comunicações internas;

II – cadastro de dados, prontuários, informações de uso social e endereço de correio eletrônico;

III – identificação funcional;

IV – listas de números de telefones e ramais; e

V – nome de usuário em sistemas de informática.

§ 1º Ao ser requerido o uso do nome social, este deverá restringir-se ao prenome, preservado o sobrenome familiar do interessado.

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos não emancipados, o nome social deve ser requerido pelos pais ou responsáveis legais.

§ 3º O nome social não poderá ser pejorativo, vexatório ou obsceno.

§ 4º É garantido, no caso do inciso III, bem como nos demais instrumentos internos de identificação, o uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 2º Será utilizado, em processos judiciais e administrativos em trâmite neste Tribunal, o nome social em primeira posição, seguido da menção do nome regstral precedido de “registrado(a) civilmente como”.

§ 1º Os sistemas de processos eletrônicos deste Tribunal deverão conter campo especificamente destinado ao registro do nome social desde o cadastramento inicial ou a qualquer tempo, quando requerido, garantindo-se sua exibição em posição de destaque em relação ao respectivo nome constante do registro civil, nos termos do *caput*.

§ 2º As testemunhas e quaisquer outras pessoas que não forem parte do processo poderão requerer que sejam tratadas pelo nome social, nos termos do art. 1º desta Resolução.

§ 3º Os agentes públicos deverão respeitar a identidade de gênero e tratar a pessoa pelo prenome indicado nas audiências, nos pregões e nos demais atos processuais, devendo, ainda, constar nos atos escritos.

§ 4º Em caso de divergência entre o nome social e o nome constante do registro civil, o prenome escolhido deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos externos, acompanhado do prenome constante do registro civil, devendo haver a inscrição "registrado(a) civilmente como", para identificar a relação entre o prenome escolhido e o prenome civil.

§5º Nas comunicações dirigidas a órgãos externos poderá ser utilizado o nome registral desde que se verifique que o uso do nome social poderá acarretar prejuízo à obtenção do direito pretendido pelo assistido.

Art. 3º A solicitação de uso do nome social por magistrado, servidor, estagiário ou trabalhador terceirizado poderá ser requerida por escrito no momento da posse, da contratação ou a qualquer tempo.

§ 1º O pedido deverá ser realizado por meio de formulário próprio disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, indicando-se no requerimento o nome social adotado.

§ 2º O respectivo procedimento administrativo será encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas para os devidos registros cadastrais.

§ 3º Quando o requerimento for realizado no momento da posse ou da contratação, os respectivos registros cadastrais serão levados a efeito de forma imediata.

Art. 4º As unidades do Poder Judiciário do Estado de Sergipe poderão esclarecer, quando demandadas, a correlação entre os nomes civil e social, quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos casos de emissão de documentos oficiais destinados às pessoas transgênero, ou assinados por elas, bem como aos termos e contratos firmados no âmbito deste Tribunal que produzam efeitos perante terceiros.

Art. 5º A Escola Judicial do Estado de Sergipe - EJUSE promoverá a formação continuada de magistrados, servidores, terceirizados e estagiários sobre a temática de identidade de gênero para a devida aplicação da presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 20 de janeiro de 2020.

Presidente do Tribunal OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
Presidente